PROJETO DE LEI Nº 405/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da visualização aos clientes das instalações de cozinha e deposição de alimentos através de vidraça, de bares, restaurantes, hotéis, padarias e congêneres no Município da Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, hotéis, padarias e congêneres, na cidade de Salvador, dispor de visualização aos clientes através de vidraças, a respectiva cozinha e outras dependências onde sejam preparados e armazenados os alimentos destinados ao consumo.

Art. 2° - O usuário que constatar condições precárias de preparo, armazenamento e higiene poderão comunicar o fato ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para que se promova vistoria e se adotem as providências cabíveis.

Parágrafo Único – Esta obrigação estará em vigor:
I – no prazo de três meses para os estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator à pena de multa de 200 (duzentas) UFIR-BA, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

A visualização, através de vidraça às cozinhas dos restaurantes, bares e congêneres atrela-se ao direito à informação, consagrado na política de proteção ao consumidor. Na prática, em alguns estabelecimentos isso já ocorre, sendo considerada uma medida salutar e que, certamente, colabora para com a manutenção das boas condições de higiene nos estabelecimentos no âmbito do Município de Salvador. A ideia é que o cliente possa fiscalizar todo o preparo e as condições de higiene no local.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
DR. ALAN CASTRO